



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 497/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Montalegre.

Portaria n.º 498/74:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial do Funchal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Suazilândia depositado o instrumento de aceitação do Acordo de Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços mínimos para tomate destinado ao fabrico de concentrado e «pelado» que vigorarão na campanha de 1974.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 157, de 8 de Julho de 1974, inserindo o seguinte:

Conselho dos Chefes de Estado-Maior:

Decreto-Lei n.º 309/74:

Cria, no âmbito de cada arma ou serviço (Exército), especialidades (Força Aérea) e classes (Armada), conselhos das armas, serviços, especialidades ou classes e define as suas atribuições.

Decreto-Lei n.º 310/74:

Cria o Comando Operacional do Continente (COPCON) e define a sua missão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 497/74

de 12 de Agosto

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Administração

Judiciária, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Montalegre.

Ministério da Justiça, 31 de Julho de 1974. — O Subsecretário de Estado da Administração Judiciária, *Armando Bacelar*.

Portaria n.º 498/74

de 12 de Agosto

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Administração Judiciária, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial do Funchal, extinguindo-se no mesmo quadro um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe quando vagar.

Ministério da Justiça, 31 de Julho de 1974. — O Subsecretário de Estado da Administração Judiciária, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da Suazilândia depositou, em 30 de Abril de 1973, o instrumento de aceitação do Acordo de Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, concluído em 7 de Dezembro de 1944.

O referido Acordo entrou em vigor, em relação àquele Estado, na data daquele depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Julho de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Gois Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Representa a indústria portuguesa do concentrado de tomate importância relevante no conjunto das indústrias transformadoras de produtos agrícolas e, simultaneamente, atinge significativa projecção no comércio externo, visto destinar-se ao estrangeiro a quase totalidade da produção.

A obtenção da matéria-prima efectua-se, no geral, mediante contrato de produção celebrado entre os produtores agrícolas e os fabricantes.

Em face dos reajustamentos de salários verificados recentemente, pretenderam os produtores agrícolas ver elevados os preços dos contratos já celebrados para a presente campanha. Não tendo sido possível chegar a um entendimento com os industriais acerca dos preços a receber pela matéria-prima, entende o Governo dever fixar os preços mínimos de compra do tomate pela indústria, tendo por objectivos atender aos agravamentos do custo de produção e conseguir uma mais justa repartição dos lucros originados no sector, mas tendo em conta as possibilidades do escoamento e do preço no mercado internacional.

Considera-se, aliás, que este problema deverá proximamente ser resolvido em profundidade, porquanto a estrutura da produção agrícola enferma de reconhe-

cidas deficiências originadas na imperfeição das estruturas agrárias.

Nestas condições, determina-se o seguinte:

1.º Na campanha agrícola de 1974 vigorarão os seguintes preços mínimos para tomate destinado ao fabrico de concentrado:

	Por quilograma
1.ª qualidade	1\$30
2.ª qualidade	1\$10

2.º Na mesma campanha vigorará para o tomate destinado ao fabrico de «pelado» o preço mínimo de 1\$50/kg.

3.º Os preços acima indicados referem-se a tomate sobre camião na plantação; os preços a pagar pelo tomate posto na fábrica serão aqueles acrescidos do respectivo valor do transporte.

4.º A classificação do tomate deverá ser feita de acordo com as normas em vigor emanadas da Junta Nacional das Frutas e deverá referir-se ao momento da chegada do produto à fábrica.

5.º Mantêm-se válidas todas as restantes cláusulas dos contratos de produção firmados entre os produtores agrícolas e fabricantes.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 2 de Agosto de 1974. —
O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.